



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Edital Chamamento Público 017/2025, cujo objeto é **Credenciamento de pessoas jurídicas que tenham interesse em obter permissão de uso de espaço público para instalação, e manutenção de coletores em locais de entrega voluntária (LEV's) de embalagens de vidro descartadas e destinação ambientalmente adequada, sem ônus financeiro ao Município de Monte Belo do Sul/RS**, será republicado em razão da alteração no período para credenciamento, o qual inicia em **15 de abril de 2026, às 07h30min (horário de Brasília)**.

As demais Cláusulas do edital permanecem inalteradas.

Monte Belo do Sul/RS, quatorze de abril de 2026.

CIBELE GUGLIELMI
Agente de Contratações

EDER ANGELO ZAFFARI
Prefeito Municipal

Rua Sagrada Família, 533 | Centro | Monte Belo do Sul | RS | CEP: 95.718-000 | Telefone (54)3457-2051 |
E-mail: licitacoes@montebelodosul.rs.gov.br | CNPJ: 91.987.669/0001-74



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 537/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO 017/2025

O Município de Monte Belo do Sul torna público que realizará **Credenciamento de pessoas jurídicas que tenham interesse em obter permissão de uso de espaço público para instalação, e manutenção de coletores em locais de entrega voluntária (LEV's) de embalagens de vidro descartadas e destinação ambientalmente adequada, sem ônus financeiro ao Município de Monte Belo do Sul/RS.** O período para credenciamento inicia em **15 de abril de 2026, às 07h30min (horário de Brasília).** Edital está disponível no site: <https://www.montebelodosul.rs.gov.br/> . Informações adicionais, pelo telefone (54) 3457-2051.

Monte Belo do Sul/RS, quatorze de abril de 2026.

CIBELE GUGLIELMI
Agente de Contratações

Rua Sagrada Família, 533 | Centro | Monte Belo do Sul | RS | CEP: 95.718-000 | Telefone (54)3457-2051 |
E-mail: licitacoes@montebelodosul.rs.gov.br | CNPJ: 91.987.669/0001-74



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 537/2025
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 017/2025

O Prefeito Municipal em exercício De Monte Belo Do Sul, **Eder Angelo Zaffari**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará recebendo documentação para credenciamento, **15 de abril de 2026, às 07h30min (horário de Brasília)**, com objeto o **Credenciamento de pessoas jurídicas que tenham interesse em obter permissão de uso de espaço público para instalação, e manutenção de coletores em locais de entrega voluntária (LEV's) de embalagens de vidro descartadas e destinação ambientalmente adequada, sem ônus financeiro ao Município de Monte Belo do Sul/RS**, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em especial Arts. 74, IV e 78, I, Decreto Municipal 060/2023, e Portaria nº 292/2025 de 30 de setembro de 2025, que designa Agente de Contratações, e Equipe de Apoio.

1 - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente chamamento público é o **Credenciamento de pessoas jurídicas que tenham interesse em obter permissão de uso de espaço público para instalação, e manutenção de coletores em locais de entrega voluntária (LEV's) de embalagens de vidro descartadas e destinação ambientalmente adequada, sem ônus financeiro ao Município de Monte Belo do Sul/RS**, conforme este edital, e seguintes anexos:

- ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II** – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO III** – MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA
- ANEXO IV** – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

2 - SERVIÇOS

2.1 – O objeto do credenciamento, está descrito na tabela abaixo:

Cadastramento de empresas, interessadas na prestação de serviços para a instalação e manutenção de coletores em locais de entrega voluntária (LEV's) de embalagens de vidro descartadas e destinação ambientalmente adequada, sem ônus financeiro ao Município de Monte Belo do Sul/RS, conforme condições estabelecidas neste instrumento, no edital e seus anexos.

A princípio a credenciada deverá fornecer um posto de coleta, porém este quantitativos pode ser alterado, conforme demanda do Município.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 – As pessoas jurídicas interessadas em realizar o credenciamento deste edital, deverão entregar os documentos indicados no item 04 desse edital no Setor de Protocolo do Município, situado na Rua Sagrada Família, nº 533, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min. Além disso, os documentos também poderão ser enviados de forma on-line para o Setor de Protocolo do Município, através do e-mail: protocolo@montebelodosul.rs.gob.br.

3.2 – O credenciamento permanecerá aberto de **15 de abril de 2026, às 07h30min (horário de Brasília)**, a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital.

3.3 – Este edital ficará disponível para Credenciamento de forma permanente, conforme Art. 79, §único, I da Lei 14.133/2021.

4. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1 – Para a habilitação do credenciante será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 Documento de identificação pessoal do responsável pela assinatura da documentação, seja o sócio administrador ou do procurador da credenciante;

4.1.2 Procuração com firma reconhecida em cartório, nomeando o procurador com poderes expressos para formular propostas, acordar, discordar e transigir em nome da credenciante, bem como para acompanhar as demais ocorrências e realizar todos os atos inerentes ao certame (para o caso de o responsável que assina a documentação não ser o sócio indicado no contrato social ou estatuto);

4.1.3 Habilitação Cadastral e Jurídica:

I - Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor;

- a) A credenciante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso haja.
- b) Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, no caso de sociedade cooperativa.

II – Prova de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Rua Sagrada Família, 533 | Centro | Monte Belo do Sul | RS | CEP: 95.718-000 | Telefone (54)3457-2051 |

E-mail: licitacoes@montebelodosul.rs.gob.br | CNPJ: 91.987.669/0001-74



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III – Declaração da Credenciante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, caso esteja desobrigada pela lei de cumprir este requisito, apresentar declaração adequada a sua realidade;

IV – Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

4.1.4 Regularidade Fiscal:

I - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art.11 da Lei nº 8212, de 24 de julho de 1991, em vigor;

II - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto em que a credenciante ofertará preço;

III - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual – através da Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacia da Fazenda Estadual, dentro do prazo de validade;

IV - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal – através da Certidão de regularidade fiscal junto ao Município do domicílio ou sede da credenciante, dentro do prazo de validade;

V - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) –através do Certificado de Regularidade junto ao FGTS, dentro do prazo de validade;

4.1.5 Regularidade Trabalhista:

I - Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

II - Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade;

4.1.6 Qualificação Econômico-Financeira:

I - Certidão negativa de falência ou concordata expedida nos últimos 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura deste Protocolo para credenciamento, pelo distribuidor da comarca da empresa credenciante;

4.2 – A licitante deverá apresentar declaração de que possui condições plenas de contratar profissional com capacidade técnica comprovada para prestar serviços de colocação e de manutenção dos equipamentos ou fazer prova inequívoca de que a própria é detentora de tal capacitação.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.2 – Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município de Monte Belo do Sul, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

4.3 – Os documentos solicitados poderão ser anexados com assinatura digital ou com barra informativa que contenha chave ou código de verificação; documentos assinados manualmente poderão ser diligenciados para que a empresa apresente em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por funcionário da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 – O credenciamento será conduzido pela comissão de contratação, conforme portaria de designação da autoridade competente.

5.2 – A vigência da permissão será de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por mais 5 (cinco).

5.3 – O credenciamento do proponente não constitui obrigatoriedade de contratação.

5.4 – O credenciado habilitado passará a ser chamado permissionário.

5.5 – Exceto pelos casos previstos em lei, o permissionário deverá estar sempre à frente de seu negócio e exercer sua atividade, sob pena de extinção da permissão de uso.

5.6 – É expressamente vedada a mudança de ramo de atividade durante a vigência da permissão, exceto se expressamente autorizado pelo Órgão Permitente ou na hipótese de alteração legislativa.

5.7 – O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

5.8 – Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9 – A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram, desde que não possuam vícios e/ou ilegalidades.

5.10 – O Contrato de Permissão de Uso e Ocupação poderá ser extinto nas seguintes hipóteses de Descredenciamento:

- I- Pedido formalizado pelo credenciado;
- II- Perda das condições de habilitação do credenciado;
- III- Descumprimento injustificado do contrato pelo permissionário; e

Rua Sagrada Família, 533 | Centro | Monte Belo do Sul | RS | CEP: 95.718-000 | Telefone (54)3457-2051 |
E-mail: licitacoes@montebelodosul.rs.gov.br | CNPJ: 91.987.669/0001-74



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IV- Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

5.11 – O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

5.12 – Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

5.13 – Somente por motivo de economicidade, segurança ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

5.14 – Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6. DA CONTRAPARTIDA

6.1 – Fica preestabelecido que os Permissionários deverão cumprir com as seguintes contrapartidas:

- a) As ações a que se referem ao objeto do presente edital, serão realizadas mediante investimentos da empresa credenciada, principalmente no que concerne a implantação e manutenção coletores nos Locais de Entrega Voluntária - LEV's;
- b) Os investimentos realizados pela empresa no âmbito dos LEV's, não implica obrigação do Município em ressarcir-la ou remunerá-la de qualquer forma;
- c) Qualquer coletor danificado ou suprimido deverá ser substituído no prazo máximo de 7 (sete) dias, sem ônus para o Município;
- d) A credenciada realizará a coleta dos materiais no(s) local(is) determinados pelo Município.
- e) O espaço físico (LEV) para a implantação coletores, será cedido pela Prefeitura Municipal, sem custos à Credenciada.

7. FORMALIZAÇÃO

7.1 – O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas na Lei 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8. DO ESPAÇO PÚBLICO A SER CONCEDIDO/ DAS RESTRIÇÕES DE USO/DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

- 8.1** – O permissionário deverá utilizar o espaço físico estritamente para a finalidade permitida.
- 8.2** – Além do caráter eminentemente precário de que se reveste esta Permissão de Uso, reconhecido pelo Permissionário, ele fica obrigado a:
- Desocupar o espaço, findo o prazo fixado no Termo;
 - Não ceder, arrendar, sublocar, emprestar ou transferir, a qualquer título, o uso do espaço a terceiros.
- 8.3** – Contrato de Permissão de Uso e Ocupação poderá ser extinto:
- 8.3.1 - O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:
- pedido formalizado pelo credenciado;
 - perda das condições de habilitação do credenciado;
 - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 9.1** – Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Protocolo e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 07h30min até às 11h30min e das 13h00min até às 17h00min, nos termos do Art. 164, da Lei 14.133/2021.
- 9.2** – Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, que deverá ser dirigido a Secretaria Municipal da Administração e protocolizado durante o horário de expediente, das 07h30 às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, nos termos do Art. 165, da Lei 14.133/2021.

10 - DAS SANÇÕES

- 10.1** – Além das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, o permissionário ficará sujeito às penalidades dispostas na Legislação Municipal cabível.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11 - DA VIGÊNCIA

11.1 – A vigência das permissões oriundas deste processo de credenciamento será de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período.

11.2 – Em consonância com a legislação vigente, a presente Permissão de Uso é concedida em caráter eminentemente precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem indenização de qualquer espécie ou natureza ao Permissionário.

12 - INFORMAÇÕES

12.1 – Informações serão prestadas aos interessados no horário da 07h30min às 11h30h e das 13h00min até às 17h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul, na Secretaria Municipal da Administração, na Rua Sagrada Família, nº 533, Bairro Centro, ou pelo e-mail: protocolo@montebelodosul.rs.gov.br. Cópias do edital poderão ser obtidas no site: <https://www.montebelodosul.rs.gov.br/>.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – É facultada ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, em qualquer fase do trâmite, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13.2 – Os credenciados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

Monte Belo do Sul, aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis.

EDER ANGELO ZAFFARI
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Matheus Dalla Zen Borges
Assessor Jurídico – OAB/RS 59.355

Rua Sagrada Família, 533 | Centro | Monte Belo do Sul | RS | CEP: 95.718-000 | Telefone (54)3457-2051 |
E-mail: licitacoes@montebelodosul.rs.gov.br | CNPJ: 91.987.669/0001-74



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 537/2025

Município de Monte Belo do Sul/RS

Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente de Monte Belo do Sul

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Cadastramento de empresas, interessadas na prestação de serviços para a instalação e manutenção de coletores em locais de entrega voluntária (LEV's) de embalagens de vidro descartadas e destinação ambientalmente adequada, sem ônus financeiro ao Município de Monte Belo do Sul/RS, conforme condições estabelecidas neste instrumento, no edital e seus anexos.

A permissão para uso de espaços públicos para prestação de serviços consistentes na coleta e recolhimento de vidros será efetivada por meio de credenciamento, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, permitindo a ampla participação de pessoas jurídicas interessadas. Nesse modelo, não há repasse de recursos públicos ao permissionário, uma vez que se trata de permissão de uso de espaço público, a título precário e sem exclusividade, mediante contrapartida consistente na instalação, operação e manutenção de mobiliário urbano.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

A medida justifica-se pela necessidade de ampliar e aprimorar a gestão dos resíduos sólidos urbanos, em especial dos resíduos de vidro, que demandam tratamento específico em virtude de suas características físicas, riscos potenciais e dificuldades de reaproveitamento no fluxo comum de coleta. A ação está alinhada às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), que institui a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e incentiva a adoção de sistemas de logística reversa para embalagens pós-consumo.

A implementação dos LEV's de vidro contribuirá para:

- Reduzir o volume de resíduos encaminhados ao aterro sanitário, prolongando sua vida útil;
- Estimular a educação ambiental e o engajamento da população na separação e destinação correta dos resíduos recicláveis;
- Promover a responsabilidade ambiental das empresas produtoras e comercializadoras de vidro, mediante a logística reversa;
- Atender às metas ambientais e de sustentabilidade do Município de Monte Belo do Sul/RS, sem gerar ônus financeiro à Administração Pública.

Ressalta-se que a presente contratação não implicará em custos para o Município, uma vez que as empresas participantes assumirão integralmente os encargos relativos à instalação, manutenção e destinação final do material coletado, cabendo ao Município apenas o apoio institucional e a disponibilização dos locais para instalação dos pontos de coleta.

Rua Sagrada Família, 533 | Centro | Monte Belo do Sul | RS | CEP: 95.718-000 | Telefone (54)3457-2051 |
E-mail: licitacoes@montebelodosul.rs.gov.br | CNPJ: 91.987.669/0001-74



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A princípio a credenciada deverá fornecer um posto de coleta, porém este quantitativos pode ser alterado, conforme demanda do Município.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem sua fundamentação no Estudo Técnico Preliminar 058/2025.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O presente procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em obter permissão de uso de espaço público, a título precário, gratuito e sem exclusividade, para a instalação, operação, manutenção e conservação de mobiliário urbano do tipo:

O permissionário deverá comprovar à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente que possui condições plenas de contratar profissional com capacidade técnica comprovada para prestar serviços de colocação e de manutenção dos equipamentos ou fazer prova inequívoca de que o próprio permissionário é detentor de tal capacitação.

O permissionário se obriga, durante o período integral da permissão à disponibilização e à manutenção de receptores adequados para acondicionamento do material reciclável que se propõe coletar/destinar e que estejam vinculadas diretamente às atividades delimitadas na permissão de uso do espaço público.

O permissionário manterá sinalização adequada nos locais de coleta do material reciclável, providenciando eventual adequação, reparo estrutural e manutenção do espaço imobiliário.

O uso de espaços públicos tem por objetivo exclusivo a colocação de receptores do resíduo reciclável para coleta e destinação adequados, a cargo da permissionária, como condição necessária e inafastável.

A permissão de uso será cancelada no caso de descumprimento, por parte do permissionário, de qualquer das cláusulas constantes do termo de permissão ou das normas do ordenamento jurídico vigente, federal, estadual ou municipal, especialmente aquelas de caráter ambiental, urbanístico, edilício, tributário e postural.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não poderá ser aplicado ao presente edital, em razão de sua natureza.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação por credenciamento constitui modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme estabelecido no artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/2021. O instrumento de credenciamento encontra-se regulamentado de forma específica no artigo 78, inciso I da referida lei, bem como no Decreto Municipal nº 060/2022, normas que compõem o arcabouço regulatório dos procedimentos licitatórios.

A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços, através do instrumento auxiliar Credenciamento, previsto no art. 79, I, da Lei 14.133/2021.

A escolha dos credenciados será feita através dos seguintes critérios: pela ordem de inscrição (primeiro inscrito, e demais subseqüentes), conforme número de registro do protocolo.

Monte Belo do Sul, 14 de abril de 2026.

SILVIO CESCA
Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

EDER ANGELO ZAFFARI
Prefeito Municipal Em Exercício



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II
MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO
CONTRATAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 017/2025

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 91.987.669/0001-74, com sede administrativa à Rua Sagrada Família, nº 533, Bairro Centro, na cidade de Monte Belo do Sul/RS, representada neste ato por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr **EDER ANGELO ZAFFARI**, inscrito no CPF/MF sob nº 826.826.660-00.

PERMISSIONÁRIA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ ou CPF nº _____, localizada à Rua _____, _____, bairro _____, na cidade de _____, estado do _____, representada neste ato pelo seu proprietário Senhor _____, nacionalidade, profissão, estado civil, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, _____, na cidade de _____, estado do _____.

DO OBJETO

Cláusula Primeira: Cadastramento de empresas, interessadas na prestação de serviços para a instalação e manutenção de coletores em locais de entrega voluntária (LEV's) de embalagens de vidro descartadas e destinação ambientalmente adequada, sem ônus financeiro ao Município de Monte Belo do Sul/RS, conforme condições estabelecidas neste instrumento, no edital e seus anexos. A princípio a credenciada deverá fornecer um posto de coleta (contentor), porém este quantitativos pode ser alterado, conforme demanda do Município.

DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

Cláusula Segunda: Realizar manutenções periódicas e corretivas a fim de prolongar e a vida útil da estação.

Cláusula Terceira: Todos os custos para a adaptação do espaço às exigências legais para exercício das atividades são de responsabilidade do permissionário.

DA PERMISSÃO DE USO E DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta: Em consonância com a legislação vigente, a presente Permissão de Uso é concedida em caráter eminentemente precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem indenização de qualquer espécie ou natureza ao Permissionário.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único: Após a ocupação da área e instalação do seu objeto, a Permissionária, para desistir da Permissão de Uso, estará obrigada a comunicar sua intenção formalmente e justificadamente à Permitente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Cláusula Quinta: O termo de uso será válido por 05 anos, contados a partir de sua emissão, podendo ser prorrogado por igual período com base no artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021.

DA CONTRAPARTIDA

Cláusula Sexta: Fica preestabelecido que os Permissionários deverão cumprir com as seguintes contrapartidas:

- a) As ações a que se referem ao objeto do presente edital, serão realizadas mediante investimentos da empresa credenciada, principalmente no que concerne a implantação e manutenção coletores nos Locais de Entrega Voluntária - LEV's;
- b) Os investimentos realizados pela empresa no âmbito dos LEV's, não implica obrigação do Município em ressarcir-la ou remunerá-la de qualquer forma;
- c) Qualquer coletor danificado ou suprimido deverá ser substituído no prazo máximo de 7 (sete) dias, sem ônus para o Município;
- d) A credenciada realizará a coleta dos materiais no(s) local(is) determinados pelo Município.
- e) O espaço físico (LEV) para a implantação coletores, será cedido pela Prefeitura Municipal, sem custos à Credenciada.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Sétima: A fiscalização dos serviços ocorrerá da seguinte forma:

- a) Ao Permitente, admite-se o direito de exercer, por intermédio do órgão responsável, fiscalização do local, sempre que julgar necessário, para observância do cumprimento da Proposta Técnica e demais condições de comercialização contratualizadas.
- b) Para a fiscalização da prestação de serviços, o Município designará os servidores como gestor de fiscal respectivamente.

DAS VEDAÇÕES/ DAS RESTRIÇÕES DE USO

Clausula Oitava: Os permissionários ficam vedados a:

- a) Ocupar espaço maior do que lhe foi permitido/autorizado.
- b) Não poderá promover marcas diferentes da própria em forma de divulgação.
- c) Fazer propaganda de caráter político ou religioso no ambiente do Espaço Público da Unidade Comercial.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cláusula Nova: Além do caráter eminentemente precário de que se reveste esta Permissão de Uso, reconhecido pelo Permissionário, ele fica obrigado a:

- a) Desocupar o espaço, findo o prazo fixado no Termo;
- b) Não ceder, arrendar, sublocar, emprestar ou transferir, a qualquer título, o uso do espaço a terceiros.
- c) É expressamente proibida a comercialização de produtos.

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Cláusula Décima:

- a) Além das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, o permissionário ficará sujeito às penalidades dispostas na Legislação Municipal cabível.
- b) Sem prejuízo das penalidades previstas nesta Cláusula, poderá a Administração, a seu exclusivo critério e caracterizado o ato ou fato que o justifique, aplicar, concomitantemente ou não, as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ficará o permissionário sujeito às penalidades dispostas na Legislação municipal que rege o Mercado Municipal.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Décima Primeira: Contrato de Permissão de Uso e Ocupação poderá ser extinto nos seguintes casos:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima Segunda: Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo, será dirimido com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 017/2025 e na Lei 14.133/2021.

DO FORO

Cláusula Décima Terceira: As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Credenciamento.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Monte Belo do Sul, RS, ____ de _____ de 20 ____.

EDER ANGELO ZAFFARI
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

PERMISSIONÁRIA

Este Edital de Chamamento Público foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Matheus Dalla Zen Borges
Assessor Jurídico – OAB/RS 59.355



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III
MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 017/2025

A empresa (**NOME DA EMPRESA**), inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à (**endereço completo**), por seu representante legal infra-assinado, declara para os devidos fins, sob as penas da Lei, que:

1. Declaração de Cumprimento do Art. 63, I da Lei 14.133/2021

Cumpe os requisitos para a habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do Edital, nos termos do art. 63, I, da Lei 14.133/2021, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas.

2. Declaração de Cumprimento do Art. 63, IV da Lei 14.133/2021

() Cumpe as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, nos termos da legislação vigente.

Ou, se aplicável:

() Possui menos de 100 (cem) empregados, estando, portanto, desobrigada ao cumprimento das exigências de reserva de cargos previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991, conforme art. 63, IV, da Lei 14.133/2021.

3. Declaração de Cumprimento do Art. 63, §1º da Lei 14.133/2021

A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

4. Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal

Não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração conjunta.

Local e Data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

CPF:

Cargo:

Rua Sagrada Família, 533 | Centro | Monte Belo do Sul | RS | CEP: 95.718-000 | Telefone (54)3457-2051 |

E-mail: licitacoes@montebelodosul.rs.gov.br | CNPJ: 91.987.669/0001-74



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO/2025**

A empresa _____, inscrita no CNPJ, sob nº. _____, estabelecida à _____ (cidade, estado, rua, nº, e-mail e telefones), vem por meio do seu representante legal (nome, rg nº, cpf nº, naturalidade, estado civil, profissão e residência (cidade, estado, rua e nº), **REQUERER**, através do presente documento o seu credenciamento para prestação de serviços de _____, referente ao(s) seguinte(s) item(ns):

Item	Descrição	Un

Local e Data
(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da credenciante)

Nome:

CPF:

Cargo: